CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

CONTRATO N° 005/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI E ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRUNO CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (BCL) – CNPJ: 10.633.682/0001-23, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76 Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRUNO CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (BCL) – CNPJ: 10.633.682/0001-23 –** escritório à Rua Dr. Anísio Maia, 1061 – Ininga – Teresina (PI), denominado **CONTRATADO,** vem firmar o contrato com **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 25 e, em especial, o seu inciso II, c/c art. 13° da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços profissionais específicos na área de Direito, destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) de assessoria jurídica em atividades privativa da advocacia, consultoria e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum e trabalhista), junto aos órgãos competentes, no tribunal de contas do estado do Piauí, tribunal de contas da união e demais órgãos da administração federal direta e indireta, autárquica ou fundacional referentes, às causas que versem sobre os interesses do município de Milton Brandão – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
O contratado estará obrigado a prestar o serviço na Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO**-** Piauí, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com relação à execução dos serviços de assessoria técnica jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO
O presente contrato terá validade até 31 de Dezembro de 2023, a contar da presente data, sendo que será considerado renovado por igual período, automaticamente, caso nenhuma das partes manifeste-se em contrário com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor total do contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e será pago ao contratado o valor equivalente à mês R$ 12.000,00 (doze mil reais) e os encargos pagos pelo contratado, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil s/a - Agência nº

3507-6 – Conta nº 40.225-7. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios**.**

CLÁUSULA QUINTA – MULTAS
A Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a **CONTRATADA**:

5.1 - Deixar de cumprir os prazos estipulados no contrato;

5.2 - Paralisar o serviço por mais de 08 (oito) dias, sem motivo justificado;

5.3 - Ceder ou transferir no todo ou em parte os serviços contratados; sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de MILTON BRANDÃO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL
Fica a Prefeitura Municipal de Milton Brandão (PI) obrigada ao pagamento no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato de prestação de serviços em caso de desistência unilateral por parte da Prefeitura Municipal, sem que tenha sido motivada por omissão e/ou erro no processo de cumprimento do referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS
Este Contrato terá seus efeitos na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário oficial dos Municípios – D.O.M.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Milton Brandão (PI), 06 de Janeiro de 2023.

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal
Contratante

_____
BRUNO CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n° 10.633.682/0001-23
Contratado

Testemunhas:

Nome _____ CPF N° _____

Nome _____ CPF N° _____

ORDEM DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE nº. 001/2023

O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua José Martins, n° 643, CEP 64.253-000 – Centro – CNPJ N° 01.612.590/0001 – 76, Milton Brandão (PI), neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA BRUNO CORREIA LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (BCL) – CNPJ: 10.633.682/0001-23 –** escritório à Rua Dr. Anísio Maia, 1061 –Ininga – Teresina (PI) doravante denominado **CONTRATADO**.

OBJETIVO:
Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços profissionais específicos na área de Direito, destinados a Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especificação) de assessoria jurídica em atividades privativa da advocacia, consultoria e representação judicial (patrocínio e defesa de causas judiciais na justiça comum e trabalhista), junto aos órgãos competentes, no tribunal de contas do estado do Piauí, tribunal de contas da união e demais órgãos da administração federal direta e indireta, autárquica ou fundacional referentes, às causas que versem sobre os interesses do município de Milton Brandão – PI.

VALOR:
2.0 - O valor total do contrato é de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) e será pago ao contratado o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e os encargos pagos pelo contratado, a ser depositado no dia 30 de cada mês na Conta do Banco do Brasil s/a - Agência nº 3507-6 – Conta nº 40.225-7. Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro municipal – recursos próprios.

PRAZO PARA EXECUÇÃO:
3.0 - Este contrato vigerá a partir de sua assinatura, na data de suas publicações até 31 de Dezembro de 2023.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.0 - Na Prefeitura Municipal e nos escritórios dos contratados.

Milton Brandão (PI), 06 de Janeiro de 2023.

_____
FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Visto:

_____
____/_____/_____